



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023 - FMS

CONSORCIADO/CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONSORCIO/CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas; Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, a Lei Municipal 2.411/2023 autorizando e o Decreto nº 92/2023 (DECRETO DETERMINANDO O AUMENTO DE RECURSOS AO CISAMARP).

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 2/2023, entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

Parágrafo primeiro - A cota anual do município fica neste ato acrescida de **R\$ 168.429,15 (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos)**, deste modo a cota máxima prevista do município passa a ser de **R\$ 418.429,15 (Quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos)**, devendo o valor ser fracionando em 3 competências entre a 202309 a e 202311, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo (a) Secretário (a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2023 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 13 de setembro de 2023. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.